

Regulamento Interno

Jóia e Quotas

De acordo com o Art.º 5 dos Estatutos, de “A Casinha – Centro de Acolhimento de Monsanto, IPSS”, o presente regulamento de Jóia e Quotas, pretende definir os direitos, deveres dos Associados tendo carácter complementar relativamente aos Estatutos.

Artigo 1º **Natureza**

1. A Associação “A Casinha – Centro de Acolhimento de Monsanto” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, registada pela inscrição n.º 126/2004 a fls.121 verso 122, no livro n.º 10 das Associações de Solidariedade Social, considerando-se efetuado a 19 de Agosto de 2002.
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 506 065 936 e o número de identificação da segurança social 20009872057.
3. A Associação tem a sede na freguesia de Monsanto, concelho de Alcanena, distrito de Santarém, e o seu âmbito de ação abrange a freguesia e concelho.
4. A Associação A casinha – Centro de Acolhimento de Monsanto, IPSS, é dirigida por uma Direção eleita em Assembleia Geral de Sócios, que responde perante a instituição pelo seu funcionamento e eficiência.

Artigo 2º **Competências da Direção**

1. No que respeita a Associados e à matéria regulada pelas presentes normas, compete à Direção:
 - a) Admitir os Associados de acordo com o presente regulamento;
 - b) Determinar a perda da qualidade de Associado, nos termos do regulamento;
 - c) Definir os modelos de cartões de sócio a utilizar;
 - d) Definir novos benefícios para associados;

- e) Definir as penalizações a aplicar, tendo também em consideração as determinações do presente regulamento;
- f) Atribuir louvores, a qualquer cidadão ou entidade, associada ou não, que na sequência de serviço prestado mereçam tal distinção de reconhecimento.

Artigo 3º **Associados**

1. De acordo com o Art.º 7 dos Estatutos, de A Casinha, podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou donativos/serviços.
- a) Serão considerados sócios efetivos, pessoas singulares ou coletivas, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- b) Os sócios honorários, podem ser pessoas singulares, ou coletivas, associados ou não, que se proponham a colaborar a favor da instituição através de donativos em espécie / dinheiro ou serviços prestados, não se encontram vinculados ao pagamento de quaisquer quotas, podendo assistir sem direito de participação e de voto às Assembleias Gerais desta Associação.

Artigo 4º **Cartão de Associado**

1. Na admissão do Associado será entregue o cartão de sócio, que conterà a seguinte informação:
- a) Número de sócio;
- b) Data da admissão;
- c) Nome do Associado;
- d) Assinatura do presidente da Associação.
2. O cartão de sócio identifica o seu portador junto dos serviços da Associação.

3. No verso do cartão será colada a senha com a data até ao mês em que o Associado liquidou as quotas, para melhor controlo de pagamento pessoal.

Artigo 5º **Jóia**

1. O ingresso na qualidade de Associado efetivo implica o pagamento de uma jóia;
2. A jóia é paga no ato da admissão.
3. Os direitos adquiridos pelo Associado em virtude do pagamento da jóia são intransmissíveis.
4. O valor da jóia poderá ser aumentado, por proposta da Direção a ser aprovado em Assembleia Geral de Sócios.
5. Na readmissão do Associado terá de pagar a jóia em vigor a data, acrescido do valor correspondente a dois anos completos de quotas no valor que estiver em vigor a data de readmissão
6. Em caso de desvinculação ou exclusão do Associado, o valor da jóia não é reembolsável.

Artigo 6º **Quotas**

1. Conforme o Art.º 35º dos Estatutos da Associação, a quota é de periodicidade mensal e com vencimento a 1 de Janeiro do ano em causa, cujo pagamento estão obrigados todos os Associados efetivos.
2. O Associado efetivo adquire os seus direitos com o pagamento da primeira quota, excepto o ponto b) do artigo 9º, (eleger e ser eleito para cargos sociais), só o poderá exercer com pelo menos, um ano de vida associativa em conformidade com o Art.º 26 alínea 2 dos Estatutos.
3. As quotas podem ser ordinárias e extraordinárias.
 - a) As quotas ordinárias são as quotas mensais pagas pelos associados;
 - b) As quotas extraordinárias são todas as entregas e donativos que não se enquadram na definição do número anterior.

4. As quotas poderão ser aumentadas, por proposta da Direção a ser aprovada em Assembleia Geral de Sócios.
5. O aumento das quotas é devido sempre ao primeiro mês do ano seguinte àquele em que se realiza a Assembleia Geral de A Casinha, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, conforme o Art.º 27 dos Estatutos.
6. Em caso de desvinculação ou exclusão o Associado, não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, Art.º 13 dos Estatutos.
7. Os Associados para começar a usufruir dos serviços, terão de ter pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 7º **Forma de pagamento**

1. Embora as quotas sejam carácter mensal, os Associados poderão efetuar o pagamento de forma livre, desde que a mesma assegure a pontualidade prevista para uma situação regular.
2. As quotas podem ser pagas da seguinte forma:
 - a) De forma presencial, na sede;
 - b) Cheque ou vale postal à ordem de “A Casinha”;
 - c) Transferência bancária.
3. Os Associados que pretendam pagar conforme a alínea b) deverão confirmar nos serviços administrativos, a respetiva morada.
4. Os Associados que pretendam pagar conforme alínea c) deverão solicitar nos serviços administrativos, o NIB / IBAN, ficando com o dever de enviar comprovativo da mesma.

Artigo 8º **Perda da qualidade de Associado**

1. Perde-se a qualidade de associado:

- a) Por morte do Associado;
- b) A pedido do Associado interessado, que formulará o pedido por escrito;
- c) Por falta de pagamento, pelo período de 6 meses, conforme previsto nos Estatutos Art.º 13, n.º1 alínea b);
- d) Por motivo de sanção disciplinar, imposta nos termos dos Estatutos no Art.º 10.

Artigo 9º **Processo de pedido de desvinculação**

1. O processo que tem o seu início, com o pedido de desvinculação do Associado por escrito, aos serviços administrativos de A Casinha, e este comunicará o pedido à Direção no prazo máximo de 48 horas.
2. A comunicação escrita tem que se efetuar até ao dia 30 de novembro antes do ano cível em questão, para que se torne efetiva para o ano seguinte.
3. O Associado que pedir a sua desvinculação, terá de pagar integralmente os valores das quotas até ao final do ano de calendário corrente e cumprir com os seus deveres até ao termo da execução do orçamento anual em curso.
4. No sentido de melhorar a prestação da Associação, serão tomadas diligências no sentido de aferir junto do Associado as razões que suportam o pedido de desvinculação.
5. Após a confirmação da desvinculação, a Direção comunicará, através de carta dirigida ao Associado demitente, que terá de devolver o cartão de sócio, e de proceder à regularização das quotas, ou parte que estiver em dívida, caso seja essa a condição.
6. A conclusão do processo, ficará resolvida quando os pontos acima referidos estejam concluídos.
7. O Associado que peça a sua desvinculação, e cumpra com os pontos acima referidos, poderá readquirir a qualidade de Associado, nos termos do Art.º 5, n.º 5 do presente Regulamento.
8. Em caso de desvinculação o Associado, não tem o direito a reaver a jóia e as quotizações que haja pago, conforme Art.º 13 dos Estatutos.

Artigo 10º

Processo de exclusão por atraso no pagamento das quotas

1. Periodicamente, o serviço responsável identifica os Associados que estejam em mora no pagamento de quotas.
2. Após a verificação é enviada uma carta a comunicar ao Associado, a sua condição por mora no pagamento das quotas devidas e a informar que dispõe do prazo de 30 dias para pagar o montante em dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena da perda da qualidade de Associado.
3. Findo o prazo estabelecido, se o Associado não liquidar e/ou justificar a falta de pagamento a Direção remete carta ao Associado a informar a perda de qualidade de Associado.
4. Serão aceites as justificações pela falta de pagamento, os seguintes motivos: desemprego, invalidez, ou doença grave. Outra situação do Associado será analisada em reunião de Direção / Assembleia Geral que deliberará o procedimento a efetuar.
5. Quando os elementos constantes na ficha de sócio não possibilitem o contacto direto com o Associado, este será notificado através de edital.
6. Em caso de expulsão o Associado, não tem o direito a reaver a jóia e as quotizações que haja pago, Art.º 13 dos Estatutos.

Artigo 11º

Expulsão por sanção disciplinar

1. Perdem a qualidade de Associado todos aqueles que tenham praticado atos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio e bom nome.
2. Nenhum Associado será excluído, nos termos do n.º1, sem que previamente tenha sido ouvido em sede de Assembleia-Geral, se assim o requerer.

Artigo 12º

CrITÉrio de Acesso aos Serviços

1. Sempre que existam limitações de vagas ou de outra natureza que inviabilizem o acesso de todos os Associados interessados aos serviços prestados pela Associação, vigora o seguinte Critério de Acesso aos Serviços:

- a) Antiguidade de Associado
 - b) Pontualidade no pagamento de quotas
2. As alíneas a) e b) aplicam-se a pessoas que estejam nas mesmas condições.
 3. Em caso de situações precárias e/ou de extrema necessidade a mesmo deverá ser apresentado à Direção para análise.

Artigo 13º Casos Omissos

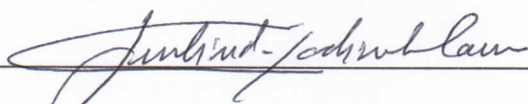
Os casos omissos no presente regulamento serão analisados, pontualmente, pela Direção e pela Assembleia Geral, nos termos estatutários e da lei.

Artigo 14º Entrada em vigor

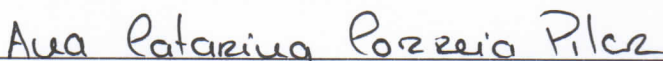
1. Este regulamento entra em vigor, após a sua aprovação em Assembleia Geral, só podendo ser alterado pelo mesmo órgão, sob proposta da Direção.
2. Aprovado em Assembleia Geral de Sócios, a 2 de Dezembro de 2018.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Jurlindo Godinho Louro



1ª Secretária: Ana Catarina Correia Pilar



2ª Secretária: Nádía Calado Duarte

